

Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Benefícios Fiscais e Estímulos Econômicos com base na Lei Municipal nº 6.018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **FÁBRICA DE TELAS E PENEIRAS SÃO JORGE LTDA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Bernardo Chim Rossi, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Compromitente**, e ainda, na presença do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Marcelo Fiorini, do Secretário de Fazenda, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denise Maria Respeita Quintella Coelho, e do Procurador Geral do Município, Dr. Sebastião Medici, e **FÁBRICA DE TELAS E PENEIRAS SÃO JORGE LTDA**, empresa estabelecida na Estrada Silveira da Motta, nº 1.705, Posse, Petrópolis/RJ, Cep: 25770-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.373/0001-98, neste ato representado por Leandro Clavery Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 097.500.27-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 041.479.907-03, residente e domiciliado na Rua E, nº 195, Cond. Sítio da Ponte, Bonsucesso, Petrópolis/RJ, doravante denominada **Compromissária**, tendo em vista os termos do despacho exarado no Processo Administrativo nº 27682/2017, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Termo reger-se-á pelo artigo 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Lei Municipal nº 6.018/03, e ainda pelas disposições que complementarem, cujas as normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, que, a **Compromissária** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes a regularidade jurídica da compromissária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a concessão dos incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, incisos I, III, IV e VI da Lei Municipal nº 6.018/2003, com sua alteração efetivada pela Lei nº 6.375/2006, bem como, os direitos aos benefícios da Lei Municipal nº 7.140/2013. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As custas de cartório correrão por conta da Compromissária; **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA:** **A)** Estimular a criação de empregos e expandir as atividades da empresa gerando empregos e divisas para o Município de Petrópolis, como descrito na Carta Consulta; **B)** Atender aos principais atacados/distribuidoras do País com as telas e peneiras com aro plástico e madeira; **C)** Investir R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de recursos próprios a serem aplicados no projeto tudo conforme documentação anexada ao processo administrativo nº 27682/2017; **D)** Criação de até 08 (oito) empregos diretos e 05 (cinco) indiretos, com previsão futura de criação de 15 (quinze) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, gerada 7 (sete) empregos diretos e 5 (cinco) indiretos, durante o funcionamento de suas atividades; **E)** Emplacar no Município de Petrópolis todos os veículos vinculados a atividade da Compromissária designados à estimular e desenvolver toda à região em torno do empreendimento; **F)** Contratar serviços de empresas e ou profissionais estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis; **G)** utilizar, preferencialmente, para contratação de mão de obra, a relação do

público atendido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social e Cidadania – SETRAC , no balcão de empregos disponibilizado no site eletrônico: <http://www.petropolis.rj.gov.br>, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; **H)** Dispor em local visível para o público, placa contendo os dizeres “este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos Municipais, com base na Lei Municipal nº 6.018 de 09 de setembro de 2003” contendo o brasão Municipal; **I)** Manter seus funcionários em situação trabalhista regular assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas orbitas Municipais, Estaduais e Federais, referentes as suas atividades no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando seu regular recolhimento quando solicitado pelo Município; **J)** Cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a carta consulta anexada ao processo administrativo nº 27682/2017; **K)** Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e no número de seus empregados; **L)** Comunicar ao GEX no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso de vender, ceder, locar, permutar ou gravar o imóvel objeto do benefício no todo ou em parte a terceiros. Salienta-se, ainda, que a compromissária deverá seguir a orientação presente nas Atas de Reunião do GEX – 2017- datada de 26 de agosto de 2017, respectivamente, a seguir transcrita: proc. 27682/2017 – Fábrica de Telas e Peneiras São Jorge Ltda. (Localização: Estrada Silveira da Motta, nº 1.705, Posse, Petrópolis/RJ, Cep: 25.770-460 – Inscrição IPTU: 310785). Foram deferidas as isenções das Taxas Parciais e Final de Obra, além de redução do ISS incidente sobre a mão-de-obra contratada para a realização das obras, até a alíquota mínima de 2%. Foi deferido também a isenção para licença de Estabelecimento, além da isenção do IPTU, que incidirá somente para as edificações que vierem a ser acrescentadas àquelas já existentes, pelo período de 48 meses (4 anos) após o término da obra. O início de tais incentivos fica condicionado à apresentação das Licenças de Obra e Ambiental, caso contrário os Incentivos Fiscais não terão validade; Ficam deferidos todos os direitos aos benefícios previstos na Lei nº 7.140/2013; **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO COMPROMITENTE:** Efetivar as medidas relacionadas ao benefício fiscal em questão, contidas nos artigos da Lei Municipal nº 6.018/2013, e alteração posterior, bem como, Lei Municipal nº 7.140/2013; **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Compromissária encaminhará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: **I)** em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a comprovação do investimento a ser efetuado; **II)** a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a Compromissária, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIT e da GFIP-guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social correspondente, ou outros documentos que as substitua, por força do ato do Poder Público; **III)** a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital; **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO:** O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos avaliará – sempre que entender necessário – o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos objetivos acordados neste Termo, observando-se, ainda, o estabelecido no Art. 23 da Lei 6.018 de 09 de setembro de 2003; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Os incentivos fiscais constante no presente terão termo inicial de vigência na data do deferimento das isenções neste previsto e findará respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente; **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:** O presente Termo fica revogado de pleno direito, caso a compromissária descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº F-64

TERMO Nº 06/2017

acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro do prazos normais de pagamento; **CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Petrópolis para dirimir todas as questões decorrentes do presente Termo, renunciando, desde já a Compromissária a qualquer outro que porventura venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito. *****
Petrópolis, 07 de dezembro de 2017.

Bernardo Chim Rossi
Prefeito Municipal

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência - Portaria nº
115 de 20/04/2017

Marcelo Fiorini
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais

Heitor Luiz Maciel Pereira
Secretário de Fazenda

Denise Maria Respeita Quintella Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social

Sebastião Luiz de Oliveira Medici
Procurador Geral do Município

Fábrica de Telas e Peneiras São Jorge Ltda
Compromissária